



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

PREGÃO ELETRÔNICO 002/2023

PROCESSO Nº 21036.002087/2023-17

EDITAL ELABORADO PELA AGU/CGU

PREGÃO ELETRÔNICO 002/2023

CONTRATANTE (UASG): 130025

OBJETO: Contratação de serviços de VIGILÂNCIA OSTENSIVA ARMADA, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela constante do Termo de Referência, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: Caráter Sigiloso

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 27/12/2023 às 08h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço

MODO DE DISPUTA: aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

Sumário

- [1. DO OBJETO.. 3](#)
- [2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.. 4](#)
- [3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.. 5](#)
- [4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA. 7](#)
- [5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES. 8](#)
- [6. DA FASE DE JULGAMENTO.. 12](#)
- [7. DA FASE DE HABILITAÇÃO.. 15](#)
- [8. DOS RECURSOS. 18](#)
- [9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES. 19](#)
- [10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.. 21](#)
- [11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. 21](#)

MODELO DE EDITAL DA AGU

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023

Processo Administrativo nº 21036.002087/2023-17

Torna-se público que a Superintendência Federal de Agricultura e Pecuária no Estado de Pernambuco - SFA-PE, por meio da Divisão de Aquisição e Logística - DIAL/CAD/SFA-PE sediada na Av. San Martin, 1000, Cordeiro - CEP 50630-065, Recife-PE, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação do serviço de Vigilância Ostensiva Armada conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item, ou seja: valor global (anual) dos postos somados.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9 pessoas jurídicas reunidas em consórcio, em face do pequeno quantitativo de postos;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7.12. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.7.15. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.7.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.7.17. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.8. Critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto e como obrigação da contratada:

2.8.1. Considerando os efeitos adversos ao meio ambiente, causados pelo setor industrial, as escolhas dos materiais e da gestão da produção, podem melhorar o nível de sustentabilidade no momento da contratação de empresas de serviços de vigilância.

2.8.2. A contratada, no que couber, deverá adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental no fornecimento, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e Portaria nº 564, de 02 de dezembro de 2010, da Procuradoria Geral do Trabalho.

2.8.3. As licitantes deverão apresentar, quando aplicável, comprovação de enquadramento ao disposto no art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

2.8.4. Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

- I. que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- II. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- III. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
- IV. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PPBs), éteres difenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- V. § 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instit

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 5.11 e 5.13. deste Edital.
- 3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O fornecedor enquadrado como empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.5.1. no item exclusivo para participação de empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

3.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor total (ANUAL) do item.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Empresa de Pequeno Porte poderá se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional conforme Art. 4º da Lei 14.133/21: Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem

de licitações públicas;

4.11. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.12. Em todo caso, deverá ser garantido, no mínimo, o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, quando os licitantes apresentarem lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes – microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por:

5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. empresas brasileiras;

5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.24. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.25. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).[A27]

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 2.6 deste edital.

6.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foi utilizada a seguinte convenção coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

6.10.1. Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2023 do SIN EMP EMPRE SV TRAB TRNVA SV EMPRE PESS C FO ESP SV PE - CNPJ 10.580.199/0001-28 e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CNPJ 24.417.867/0001-05, registrada no MTE em 02/05/2023 sob o número PE000351/2023.

6.11. Os sindicatos indicados no subitem acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

6.12. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.12.1. contiver vícios insanáveis;

6.12.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.12.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.12.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.12.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.13. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.13.1. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.13.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.13.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.15.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.15.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada do original;

7.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).[A31]

7.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.6. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.7. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através do telefone (81) 3236-8570 com o Chefe da DIAL/CAD/SFA-PE Sr. Geraldo, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.8. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.14. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.15. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.15.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.15.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os

licitantes.

7.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.16.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.16.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.17. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá recorrer à Equipe de Planejamento oficialmente designada que poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.13.

7.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10(dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.gov.br/compras

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

9.2.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.2.6. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração;

9.2.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.2.8. fraudar a licitação

9.2.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.2.9.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.2.9.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.2.9.3. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.2.9.4. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.3. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.3.1. advertência;

9.3.2. multa;

9.3.3. impedimento de licitar e contratar e

9.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.4.2. as peculiaridades do caso concreto

9.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.6. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.7. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

9.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: www.gov.br/compras.

10.3.1. Excepcionalmente, em caso de não se conseguir registrar no Sistema através do sítio eletrônico acima, se poderá utilizar o e-mail do Pregoeiro: rodolfo.vasconcellos@agro.gov.br

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.gov.br/compras

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

11.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

11.11.1.2. Planilha de Custos

11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Recife, 13 de dezembro de 2023

Rodolfo José da Costa Vasconcellos

Agente de Contratação

Portaria nº 189 de 31/10/2022

ANEXOS AO EDITAL

SEI nº 31275770



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

TERMO DE REFERÊNCIA- DEDICAÇÃO EXC. DE MÃO DE OBRA

PROCESSO Nº 21036.002087/2023-17

SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PREGÃO ELETRÔNICO 002/2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de VIGILÂNCIA ARMADA, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Vigilante (CBO 5173-30) - 2 (dois) postos a serem cobertos por vigilantes armados, 12 x 36h, diurno, na sede da SFA/PE;	24015	Posto	2
2	Vigilante (CBO 5173-30) - 2 (dois) postos a serem cobertos por vigilantes armados, 12 x 36h, noturno, na sede da SFA/PE;	24015	Posto	2
3	Vigilante (CBO 5173-30) - 1 (um) posto a ser coberto por vigilante armado, de 44 horas semanais, na sede da SFA/PE;	24015	Posto	1
4	Vigilante (CBO 5173-30) - 1 (um) posto a ser coberto por vigilantes armados, 12 x 36h, diurno, na Unidade Descentralizada de Vigilância Agropecuária Internacional de SUAPE;	24015	Posto	1
5	Vigilante (CBO 5173-30) - 1 (um) posto a ser coberto por vigilantes armados, 12 x 36h, noturno, na Unidade Descentralizada de Vigilância Agropecuária Internacional de SUAPE.	24015	Posto	1

- 1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados de 02/01/2024, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o disposto no Estudo

Técnico Preliminar.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.2. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.3. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

4.4. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

Vistoria

4.5. Para a vistoria - **caso o licitante deseje realizar** - o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 02 de janeiro de 2024 ou logo após a assinatura do contrato, caso isso ocorra após 02/01/2024.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.3. A prestação dos serviços de vigilância pela SFA-PE envolve a alocação de mão de obra capacitada para:

5.1.4. Assumir diariamente o posto, devidamente uniformizado, barbeado e limpo;

5.1.5. Controlar o acesso de pessoas e a movimentação de bens e objetos de acordo com as normas da SFA-PE;

- 5.1.6. Registrar no Livro de Ocorrências o acesso de servidores nas dependências da SFA-PE fora do horário normal de expediente;
- 5.1.7. Manter-se no posto de trabalho, não devendo se afastar dos seus afazeres para atender chamados ou para cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- 5.1.8. Vedar o acesso de vendedores, ambulantes e assemelhados nas dependências internas da SFA-PE, assim como não deve permitir qualquer tipo de atividade comercial junto aos postos e imediações, as quais impliquem ou ofereçam risco à segurança das instalações, ou que comprometer o regular andamento dos serviços contratados
- 5.1.9. Verificar diariamente portas e janelas, constatando se estão devidamente fechadas;
- 5.1.10. Repassar para os vigilantes que estão assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
- 5.1.11. Controlar o fluxo de carros e pedestres nas entradas principais dos prédios da SFA-PE (sede e Porto de Suape).
- 5.1.12. O controle de entrada e saída de veículos deve intensificar-se após o término de cada expediente de trabalho, nos feriados e nos finais de semana.
- 5.1.13. Comunicar ao patrulhamento policial (telefone 190), bem como ao Contratante, sempre que constatada aglomeração, permanência de pessoas nas imediações das instalações da SFA-PE, ações de depredação e/ou possibilidade de invasão do prédio;
- 5.1.14. Não permitir a entrada de qualquer pessoa em traje incompatível com o ambiente de trabalho, salvo quando ficar caracterizada situação de emergência, tal como a reconhecida necessidade de pronto-atendimento médico ou força policial munida de ordem judicial express
- 5.1.15. Não permitir, sob nenhuma hipótese, o acesso de animais nas dependências da SFA-PE;
- 5.1.16. Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros.
- 5.1.17. Não permitir que Servidores, ou outras pessoas às quais tenha sido permitido o acesso nas dependências das instalações da SFA-PE, tirem fotografias do prédio ou de seus bens patrimoniais, salvo se expressamente autorizados pela autoridade competente desta contratante.
- 5.1.18. Não permitir a entrada de qualquer pessoa que visivelmente apresente situação de embriaguez ou suspeição de estar sob o efeito de droga / narcótico, ou ainda que apresente condição de visível instabilidade emocional, salvo em caso que requeira proteção da referida pessoa;
- 5.1.19. Abster-se da execução de quaisquer outras atividades alheias aos objetivos previstos em Contrato, durante o horário em que estiver prestando os serviços.
- 5.1.20. Encaminhar ao conhecimento da Administração, em qualquer circunstância, a constatação de atitude suspeita observada nas dependências das instalações da SFA-PE;
- 5.1.21. Formalizar diariamente no Livro de Ocorrências o registro do turno, observando se houve ou não quaisquer indícios de ocorrências anormais.
- 5.1.22. Se acaso houve incidência de anormalidade, percebida ou efetivamente praticada, a mesma deve ser registrada no Livro de Ocorrências, citando-se hora, nome dos envolvidos, atuações efetuadas, e todos os demais fatos de relevância.
- 5.1.23. Manter limpo e organizado o seu local de trabalho.
- 5.1.24. A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração e deverão ser cumpridos, pela contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral.
- 5.1.25. Das atribuições complementares específicas para os vigilantes fixados no período diurno: 4.1.24. Controlar o acesso às dependências da SFA-PE permitindo livre acesso somente aos servidores, estagiários e terceirizados regulares, durante o horário do expediente. Aos demais, somente após a apresentação de documento de identificação na Portaria do Prédio e autorização expressa do servidor responsável pelo acolhimento.
- 5.1.26. Controlar a retirada de qualquer bem material vinculado ao patrimônio da SFA-PE ou de qualquer bem de consumo para fora das dependências deste Órgão, o que somente poderá ser feito mediante a apresentação da "Autorização de Saída de Bens Patrimoniais e Materiais de Consumo", devidamente preenchida e assinada pelo Servidor responsável pela retirada, e também pela Autoridade Competente como permissionário do fato, além do responsável da Vigilância presente no momento.
- 5.1.27. A Autorização de Saída de Bens Patrimoniais e Materiais de Consumo deverá ser redigida em 02 (duas) vias, ficando uma das vias retida junto ao Serviço de Segurança, e a outra via de posse da pessoa que retira o material.

- 5.1.28. Não permitir a entrada de menor desacompanhado sem que antes seja feita a identificação e posterior estabelecimento de contato junto à pessoa com a qual o menor deseja falar ou visitar, assegurando-se de que a pessoa contatada ou a ser visitada pelo menor assuma a sua responsabilidade enquanto este permanecer nas dependências da SFA-PE;
- 5.1.29. Exclusivamente, o horário de almoço do vigilante que perfaz a jornada diurna é do tipo hora corrida, perfazendo suas refeições dentro do próprio posto de vigilância.
- 5.1.30. Das atribuições complementares específicas para os vigilantes fixados no período noturno:**
- 5.1.31. Deverão ser executadas as rondas noturnas através das quais deverão ser verificadas todas as dependências e instalações da SFA-PE inclusive os seus estacionamentos;
- 5.1.32. Proibir a movimentação (entrada / saída) de qualquer espécie de bem material dentro do recinto da SFA-PE, salvo autorização prévia e expressa da Coordenação Administrativa.

Local da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Sede - Av. San Martin, 1000, Cordeiro - CEP 50630.065, Recife-PE e Escritório da SFA-PE dentro das instalações do Porto de Suape - Cabo-PE.

Rotinas a serem cumpridas

- 5.3. A execução contratual observará as rotinas abaixo:
- 5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.5. EQUIPAMENTOS - QUANTIDADE POR FUNCIONÁRIO

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	DEPRECIAÇÃO (MESES)
Revolver calibre 38	01	60
Munição calibre 38	30	12
Cassetete	01	24
Porta Cassetete	01	24
Lanterna com Pilhas	02	12
Colete a prova de balas	02	60
Cofre armas	01	60
Rádio comunicador/bateria/carregadores	01	12
Livro de Ocorrências	01	12
Livro de Registro Entradas e Saídas	01	12

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- 5.6.1. A licitante contratada executará serviços de vigilância armada nas dependências da SFA-PE e na sua Unidade do Porto de Suape, em turnos e horários constantes da tabela do subitem 1.1.
- 5.6.2. O salário mensal, assim como os benefícios (plano de saúde, seguro de vida, etc.) deverá corresponder, no mínimo, ao previsto na Convenção Coletiva de Trabalho pertinente.
- 5.6.3. Não haverá intervalo intrajornada, devendo o mesmo ser indenizado.

5.6.4. O valor do aviso prévio trabalhado (Item 3-D, do Modelo de Planilha de Custo e Formação de Preços elaborado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG (Anexo VII-D, da Instrução Normativa nº 05/2017, atualizada), correspondente a 30 dias de aviso prévio, será pago apenas no primeiro ano de contrato, por ser este período suficiente para o pagamento de todo o valor referente à redução da jornada de trabalho dos empregados dispensados ao final do período de vigência do contrato, conforme entendimento do órgão consultivo da AGU, com base nos acórdãos do Tribunal de Contas da União. Todavia, considerando as alterações introduzidas pela Lei nº 12.506/2011, a empresa deverá apresentar a planilha de formação de preço, após o primeiro ano de contrato, considerando o custo de 3 (três) dias por empregado para cada ano, até o limite de 12 (doze) dias.

5.6.5. A contratada deverá efetuar a contratação dos profissionais de forma regular, obedecendo à legislação trabalhista e previdenciária vigente, bem como os acordos, convenções ou dissídios coletivos das categorias profissionais.

5.6.6. Deverão ser considerados na proposta todos os encargos, tributos e demais benefícios, de acordo com o Modelo de Planilha de Custo e Formação de Preços elaborado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG (Anexo VII-D, da Instrução Normativa nº 05/2017, atualizada).

5.6.7. Requisitos mínimos do profissional:

- a) Adaptabilidade;
- b) Cooperação;
- c) Senso de responsabilidade;
- d) Competências comportamentais;
- e) 18 anos de idade.
- f) 1º grau completo - Ensino Fundamental;
- g) Dinamismo;
- h) Habilidade de relacionamento;
- i) Discrição e sigilo;
- j) Bom relacionamento para trabalhar em equipe.
- k) Iniciativa;
- l) Auto-organização no trabalho, entre outras.

5.7. Especificação da garantia do serviço (*art. 40, §1º, inciso III, da Lei 14.133, de 2021*). O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na *Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990*, Código de Defesa do Consumidor).

5.8. Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.8.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

5.8.2. UNIFORMES - QUANTIDADE POR FUNCIONÁRIO

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	DEPRECIAÇÃO (MESES)
Calça	02	12

Camisa de mangas curtas e/ou longas	02	12
Cinto de nylon	01	12
Coturnos	02	12
Meias	04	12
Boné	01	12
Jaqueta de frio ou japonsa	01	24
Capa de chuva	01	12
Crachá	01	12
Cinto com coldre e baleiro	01	12
Distintivo tipo broche ou o padrão do licitante	01	12
Apito e cordão de apito	01	12

5.8.2.1. *Os conjuntos completos serão entregues ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 quarenta e oito) horas, após comunicação escrita do contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;*

5.8.3. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

5.8.3.1. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.8.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.4. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.5. A Contratada deverá fornecer número do celular e endereço eletrônico do preposto durante o período de vigência do contrato para que se possa manter contato sempre que necessário.

6.6. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, inclusive através de aplicativos online.

6.8. Em caso de necessidade a Administração ou o Fiscal do Contrato poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

- 6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));
- 6.11. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente, conforme previsto no item **7 - CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO** abaixo, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.
- 6.12. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 6.13. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 6.14. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
- 6.15. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 6.16. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 6.17. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.
- 6.18. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 6.19. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62).
- 6.20. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)
- 6.21. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.22. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 6.23. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));
- 6.24. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));
- 6.25. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));
- 6.26. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

- 6.27. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).
- 6.28. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

- 6.29. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 6.30. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).
- 6.31. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 6.32. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
- 6.32.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
- 6.32.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
- a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
 - c) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e
- 6.32.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):
- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
 - b) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 6.32.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:
- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
 - b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;
 - c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 - d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
 - e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 6.32.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

- 6.32.2. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.33.1.1 acima deverão ser apresentados.
- 6.32.3. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.32.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 6.32.4. art. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 6.32.5. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 6.32.6. declaração Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 6.32.7. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
- 6.32.8. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 6.32.9. cópia Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 6.32.10. exclusiva Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação de mão de obra deverão oficial à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 6.32.11. de Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficial ao Ministério do Trabalho.
- 6.32.12. prejuízo O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem das demais sanções.
- 6.32.13. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 6.32.14. comunicará Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 6.32.15. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 6.32.16. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 6.32.17. os Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e empregados da Contratada.
- 6.32.18. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 6.32.19. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

- 6.32.20. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 6.32.21. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 6.32.22. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Gestor do contrato

- de 6.32.23. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.32.24. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.32.25. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.32.26. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- art. 6.32.27. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.32.28. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.32.29. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Conta-Depósito Vinculada

- 6.33. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.
- 6.34. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do contratado, as regras acerca da Conta-Depósito vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência, sendo que na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.
- 6.35. O futuro contratado deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 6.36. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 6.37. O contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do

prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 05/2017.

6.38. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

6.38.1. 13º (décimo terceiro) salário;

6.38.2. Férias e um terço constitucional de férias;

6.38.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

6.38.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

6.38.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6.39. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

6.40. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

6.41. O contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

6.42. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta- depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

6.43. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

6.44. O contratado deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

6.45. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará, tanto o mapa de controle de frequência em poder do Fiscal do Contrato, quanto seus relatórios diários, semanais ou mensais encaminhados ao gestor do contrato.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados,

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do mapa de controle de frequência ou os relatórios do Fiscal do Contrato, não impedem a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

- 7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))
- 7.8. O fiscal setorial do contrato, na Unidade do Porto de Suape, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:
- 7.9.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 7.9.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única verificação de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))
- 7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 7.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.16.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

- 7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).
- 7.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)
- 7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.22.1. o prazo de validade;
 - 7.22.2. a data da emissão;
 - 7.22.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.22.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.22.5. o valor a pagar; e
 - 7.22.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).
- 7.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.28. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

- 7.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.32. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.34.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.35. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Exigências de habilitação

Habilitação jurídica

- 8.2. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.4. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor](https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor);
- 8.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- 8.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.9. **Ato de autorização** para o exercício da atividade de VIGILÂNCIA ARMADA, expedido pela Polícia Federal ou órgão autorizado similar, nos termos da LEI Nº 7.102, DE 20 DE JUNHO DE 1983 – que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências.
- 8.10. Comprovação da autorização de funcionamento válida, emitida pelo Departamento de Polícia Federal - DPF, conforme estabelece a Lei nº 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83 e a Portaria nº 3.559/2013 – DG/DPF, e alterações posteriores;
- 8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.20. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;
- 8.21. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));
- 8.22. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- 8.22.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.22.2. capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;
- 8.22.3. patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;
- 8.22.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 8.22.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 8.23. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do **Anexo XXX** deste termo de referência de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:
- 8.23.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e
- 8.23.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.
- 8.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

- 8.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- 8.26. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

- 8.26.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

- 8.27. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, observadas as disposições a seguir:

- 8.28. Com base na Instrução Normativa n.º 05, de 26 de maio de 2017, será exigido:

- 8.28.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- 8.28.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:
- 8.28.3. O licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) de prestação de serviço continuado, com dedicação exclusiva, por um período não inferior a 03 (três) anos, com um mínimo de 6 (seis) postos de trabalho (de acordo com o item 10.6, c.2. do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017), independente da carga horária do posto.
- 8.28.4. O(s) atestado(s) apresentado(s) pelo licitante deverá(ão) comprovar a capacidade do licitante em gerir mão de obra, não necessariamente na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado. Portanto, será(ão) aceito(s) atestado(s) relativo(s) ao gerenciamento (terceirização) de mão de obra em ocupações diversas, através de serviços com características semelhantes ao objeto, e não somente na ocupação de vigilante armado, vigilante desarmado, dentre outros.
- 8.28.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 8.28.6. Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado, nos termos do item 10.7 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 8.28.7. A finalidade dessa exigência de 03 (três) anos de experiência, é dada a natureza crítica do serviço de vigilância e pelo ambiente onde será prestado o serviço, por se tratar de uma área na qual está instalado parte dos Laboratórios do Lanagro-PE nos quais são armazenadas amostras biológicas diversas, podemos nos depara com as mais diversas situações de risco produzidos pelo acesso indevido de terceiros, por esta razão é imprescindível a comprovação da capacidade da CONTRATADA em recrutar e gerir equipes aptas a execução do objeto, dada a complexidade da contratação, uma vez que, além de ser um contrato com dedicação exclusiva de mão de obras, onde a CONTRATADA deverá possuir a expertise em cumprir todas as exigências do edital e seus anexos, deverá possuir a expertise em recrutar e treinar pessoas aptas fisicamente, tecnicamente e psicologicamente para as demandas que o objeto da contratação impõe, considerando o uso de armas letais e não letais nas suas atividades laborais, a comprovação dessa experiência trará também segurança para a contratação, considerando a suma importância do serviço para aSFA-PE e para a sociedade.

- 8.29. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 - 10.7.1. do Anexo VII- A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

- 8.30. Somente serão aceitos, atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

- 8.31. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN

- 8.32. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 8.33. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.
- 8.34. Não serão aceitos declarações ou atestados emitidos pelo próprio Licitante ou por empresa de seu grupo empresarial.

Qualificação Técnico-Profissional

- 8.35. Autorização para funcionamento, no Estado sede da licitante, como empresa especializada em prestar serviços de vigilância e segurança, concedida pelo Ministério da Justiça (MJ), com base na Lei Nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, Decreto N. 89.056/83, alterado pelo Decreto N. 1.592/95, e Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF e alterações;
- 8.36. Antes da formalização do contrato, a empresa contratada deverá apresentar, ainda, Autorização para funcionamento no Estado de Pernambuco.
- 8.37. Alvará de Revisão de autorização de funcionamento (ou sua publicação) fornecida anualmente pela Polícia Federal, de modo a confirmar a regularidade da empresa apta a operar na atividade ou a equivalente Certidão de Situação Processual emitida nos termos da Portaria nº 387/2006-DG/DPF e alterações.
- 8.38.** O capital integralizado da empresa de vigilância não pode ser inferior a cem mil Ufirs2 (art. 13 da Lei nº 7.102/83).alterada pela [LEI Nº 9.017, DE 30 DE MARÇO DE 1995](#).
- 8.39. Apresentar Certificado de Aprovação do EPI – Equipamento De Proteção Individual segundo o Ministério do Trabalho e Emprego – CA/MTE valido na data da entrega.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.
- 9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- I - Gestão/Unidade: 130025;
 - II - Fonte de Recursos: 100;
 - III - Programa de Trabalho: 086220;
 - IV - Elemento de Despesa: 339039-00;
 - V - Plano Interno: OPERASFASS
- 10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Recife, 13 de dezembro de 2023

Rodolfo José da Costa Vasconcellos

Agente de Contratação

Portaria nº 189 de 31/10/2022

Referência: Processo nº 21036.002087/2023-17

SEI nº 31232302



Documento assinado eletronicamente por **RODOLFO JOSE DA COSTA VASCONCELLOS, Agente de Contratação**, em 28/09/2023, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31232302** e o código CRC **BC44714B**.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DE PERNAMBUCO
Av. General San Martin, Cordeiro, Recife/PE - CEP: 50630-065

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestar serviços contínuos de vigilância ostensiva armada, por postos de serviço, à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Pernambuco – SFA-PE.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os serviços de vigilância ostensiva armada na SFA-PE tem sua necessidade fundamentada na preservação da segurança dos servidores, no exercício de suas atividades funcionais, dos bens patrimoniais, de seus usuários e fornecedores que utilizam as dependências da Sede e do Serviço de Vigilância Agropecuária do Porto de SUAPE, uma vez que a SFA-PE não tem em seu quadro de pessoal, servidores para realizar este tipo de tarefa, visto que os cargos relativos às categorias funcionais correlatas a este tipo de serviço foram extintos no serviço público há vários anos (Lei nº 9.632/1998).

2.2. O plano de cargos e salários da SFA-PE não prevê a contratação, por concurso público, dos cargos relacionados no objeto da contratação visada por este estudo.

2.3. O quantitativo de postos visa manter a vigilância existente na Sede e no Unidade Descentralizada de Vigilância Agropecuária Internacional de SUAPE (VIGI-SPE), proporcionalmente ao tamanho das dependências a serem atendidas pelo serviço a ser contratado.

2.4. A contratação da execução indireta das atividades de vigilância, objeto desta demanda, tem suporte no § 1º, artigo 3º, do Decreto 9.507/2018 e no artigo 7º, da Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

3. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO

3.1. A contratação dos serviços objeto deste Estudo faz parte do Plano Operativo Anual de 2023.

4. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E LOCAIS DO SERVIÇO

4.1. Serão mantidos os quantitativos do contrato vigente: 03 (três) postos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, diurnos, e 03 (três) postos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, noturnos, e 01 (um) posto de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídos conforme tabela abaixo.

Estimativa dos Postos de Vigilância SFA-PE	
LOCALIZAÇÃO DOS POSTOS	QUANTIDADE DE POSTOS
Sede da SFA-PE – Posto 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, diurno.	02
Sede da SFA-PE - Posto 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, noturno.	02
Sede da SFA-PE - Posto de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.	01
Unidade Descentralizada de Vigilância Agropecuária Internacional de SUAPE (VIGI-SPE) - Posto 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, diurno.	01
Unidade Descentralizada de Vigilância Agropecuária Internacional de SUAPE (VIGI-SPE) - Posto 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, noturno.	01
TOTAL	07

4.2. Endereços dos Locais de Prestação de Serviços:

4.2.1. Sede da SFA-PE: Av. Gal. San Martin, 1000, Cordeiro, Recife-PE – CEP: 50630-065.

4.2.2. Unidade Descentralizada de Vigilância Agropecuária Internacional de SUAPE (VIGI-SPE) : Av. Portuária, S/N, Distrito Industrial de SUAPE, Ipojuca-PE.

5. ESPECIFICAÇÕES DOS POSTOS DE SERVIÇOS E JORNADA DE TRABALHO

- 5.1. Vigilante (CBO 5173-30) – 3 (três) postos a serem cobertos por vigilantes armados, durante 12 (doze) horas ininterruptas, das 7h às 19h (sete horas às dezenove horas), diariamente, inclusive, aos sábados, domingos e feriados;
- 5.2. Vigilante (CBO 5173-30) – 3 (três) postos a serem cobertos por vigilantes armados, durante 12 (doze) horas ininterruptas, das 19h às 7h (dezenove horas às sete horas), diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- 5.3. Vigilante (CBO 5173-30) – 1 (um) posto a ser coberto por vigilantes armados, durante 44 (quarenta e quatro) horas semanais de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, das 7h às 12h e das 14:00 às 18:00, de segunda a quinta-feira, e das 7:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00, na sexta-feira.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Será celebrado contrato com a adjudicatária, com vigência de 12 (doze) meses, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021 e modelo a ser elaborado pelo setor competente.
- 6.2. O prazo de vigência do contrato, devidamente justificado e no interesse da Administração, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 5 (cinco) anos de acordo com o previsto no Art. 106, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.3. Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cuja vigência terá que ser superior em 3 meses à do contrato e de suas prorrogações, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, a ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data da celebração do contrato, prorrogados por igual período a critério da SFA-PE.
- 6.4. Serão provisionados recursos financeiros, nos percentuais previstos nas normas legais pertinentes e especificados na Planilha de Custo e Formação de Preços, para o pagamento de férias, 13º salário, rescisão contratual e indenização compensatória sobre o FGTS dos trabalhadores da CONTRATADA empregados na execução do contrato, cujos valores retidos das faturas mensais serão depositados pelo CONTRATANTE em conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, conforme o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017, e suas alterações, expedida pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- 6.5. As empresas licitantes, adjudicatárias e contratadas estarão sujeitas às penalidades previstas nos artigos na Lei 14.133/2021, assegurado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa.
- 6.6. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global dos serviços.
- 6.7. As empresas licitantes poderão realizar vistoria, não obrigatória, nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, mediante prévio agendamento.
- 6.8. A contratação deverá prever, no que couber, práticas de sustentabilidade nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010.
- 6.9. A contratada deverá fornecer aos trabalhadores empregados na execução do contrato uniformes condizentes com a atividade a ser desempenhada nesta Superintendência, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes.

- 6.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, no interesse da Administração, nas mesmas condições assumidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato inicial atualizado, conforme prevê o Artigo 125, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.11. O grau de eficiência da prestação dos serviços será verificado mediante avaliação, mensal, do gestor/fiscal do contrato.
- 6.12. Na avaliação da prestação dos serviços será utilizado formulário contendo os fatores de avaliação elaborados pela Administração da CONTRATANTE, onde será atribuída pontuação de 0 a 10 para cada fator avaliado, cujo resultado da avaliação será obtido pela média aritmética da soma das pontuações resultante das avaliações realizadas. Será atribuído o conceito BOM para o resultado de 8 a 10 pontos; REGULAR para o resultado de 5 a 7,9 pontos e RUIM abaixo de cinco pontos.
- 6.13. Na primeira avaliação que resultar conceito REGULAR a contratada será advertida por escrito pela autoridade competente do CONTRATANTE. A reincidência de avaliação com resultado REGULAR, consecutiva ou intercalada, ou a avaliação com conceito RUIM, ensejará a aplicação de multa de 2% (dois por cento) do valor da fatura mensal, correspondente ao mês de prestação do serviço. A ocorrência de três avaliações com conceito REGULAR ou duas avaliações com conceito RUIM, consecutivas ou intercaladas, ensejará a rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das da aplicação das demais sanções administrativas previstas.
- 6.14. Os serviços de vigilância serão executados conforme descrito nos subitens a seguir:

6.14.1. Portão de Entrada da Sede – Horário Diurno

- 6.14.1.1. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, inclusive os de uso oficial da SFA-PE, em planilha própria, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre as cancelas abaixadas.
- 6.14.1.2. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 6.14.1.3. Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades.
- 6.14.1.4. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entenderem oportunas.
- 6.14.1.5. Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações.
- 6.14.1.6. Comunicar à área de segurança da Administração todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração.
- 6.14.1.7. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.

- 6.14.1.8. Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e fins de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar.
- 6.14.1.9. Proibir a saída das dependências da SFA-PE de bens patrimoniais sem a devida autorização dada por servidor da SFA-PE;
- 6.14.1.10. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados nas instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação.
- 6.14.1.11. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Administração, no caso de desobediência.
- 6.14.1.12. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações.
- 6.14.1.13. Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros.
- 6.14.1.14. Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Administração, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade.
- 6.14.1.15. Assumir diariamente o posto, devidamente uniformizado, barbeado, de cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada.
- 6.14.1.16. Operar equipamentos de comunicação e de vigilância eletrônica, tais como alarmes, intercomunicadores, circuito fechado de TV e outros equipamentos e sistemas de segurança confiados à sua responsabilidade.
- 6.14.1.17. Executar rondas diárias nas dependências da SFA-PE após o término do expediente de trabalho, observando o fechamento dos ambientes, desligando máquinas, iluminação e outros equipamentos quando necessário;
- 6.14.1.18. Manter-se vigilante no posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.
- 6.14.1.19. A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração e deverão ser cumpridos, pelos vigilantes, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral.
- 6.14.1.20. Manter uma atitude de respeito e cortesia para com todas as pessoas.
- 6.14.1.21. Portar, sempre de forma ostensiva, o seu crachá de identificação
- 6.14.1.22. Evitar entrar em atrito com qualquer pessoa, exceto em legítima defesa ou no estrito cumprimento de suas atribuições legais previstas no CONTRATO.
- 6.14.1.23. A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.
- 6.14.1.24. Observar as regras de acesso formalizadas pela administração da Contratante.

6.14.2. Portão de Entrada da Sede – Noturno

- 6.14.2.1. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 6.14.2.2. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entenderem oportunas.
- 6.14.2.3. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas.
- 6.14.2.4. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, inclusive os de uso oficial da SFA-PE, em planilha própria, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre as cancelas abaixadas e os portões fechados.
- 6.14.2.5. Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações.
- 6.14.2.6. Comunicar à área de segurança da Administração todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração.
- 6.14.2.7. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.
- 6.14.2.8. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Administração, no caso de desobediência.
- 6.14.2.9. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações.
- 6.14.2.10. Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros.
- 6.14.2.11. Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Administração, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade.
- 6.14.2.12. Assumir diariamente o posto, devidamente uniformizado, barbeado, de cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada.
- 6.14.2.13. Manter-se vigilante no posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.
- 6.14.2.14. Operar equipamentos de comunicação e de vigilância eletrônica, tais como alarmes, intercomunicadores, circuito fechado de TV e outros equipamentos e sistemas de segurança confiados à sua responsabilidade.
- 6.14.2.15. Executar rondas diárias nas dependências da SFA-PE após o término do expediente de trabalho, observando o fechamento dos ambientes, desligando máquinas, iluminação e outros equipamentos quando necessário.
- 6.14.2.16. Observar as regras de acesso formalizadas pela administração da Contratante.

6.14.3. Sede da SFA-PE

- 6.14.3.1. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 6.14.3.2. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entenderem oportunas.
- 6.14.3.3. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas.
- 6.14.3.4. Identificar os visitantes, anotando em documento próprio o nome, número de identidade, local de visita. O visitante só poderá se dirigir ao local de destino, após autorização do servidor da SFA-PE, realizado após ligação ao ramal.
- 6.14.3.5. Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações.
- 6.14.3.6. Comunicar à área de segurança da Administração todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração.
- 6.14.3.7. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.
- 6.14.3.8. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Administração, no caso de desobediência.
- 6.14.3.9. Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros.
- 6.14.3.10. Assumir diariamente o posto, devidamente uniformizado, barbeado, de cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada.
- 6.14.3.11. Manter-se vigilante no posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.
- 6.14.3.12. Observar as regras de acesso formalizadas pela administração da Contratante.

6.14.4. Prédio Administrativo da Sede – Diurno e Noturno

- 6.14.4.1. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 6.14.4.2. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entenderem oportunas.
- 6.14.4.3. Quando necessário oferecerá suporte aos postos do Portão de Entrada da Sede e ao Hall de Entrada da Sede.
- 6.14.4.4. Orientar o uso adequado das vagas de estacionamento nas áreas cobertas e descobertas.

- 6.14.4.5. Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações.
- 6.14.4.6. Comunicar à área de segurança da Administração todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração.
- 6.14.4.7. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.
- 6.14.4.8. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Administração, no caso de desobediência.
- 6.14.4.9. Executar rondas frequentes nas áreas externas, conforme a orientação recebida da Administração, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade.
- 6.14.4.10. Assumir diariamente o posto, devidamente uniformizado, barbeado, de cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada.
- 6.14.4.11. Manter-se manter vigilante no posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.

6.14.5. Unidade Descentralizada de Vigilância Agropecuária Internacional de SUAPE (VIGI-SPE) – Diurno e Noturno

- 6.14.5.1. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 6.14.5.2. Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades.
- 6.14.5.3. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entenderem oportunas.
- 6.14.5.4. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas.
- 6.14.5.5. Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações.
- 6.14.5.6. Comunicar à área de segurança da Administração todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração.
- 6.14.5.7. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.
- 6.14.5.8. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Administração, no caso de desobediência.

- 6.14.5.9. Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros.
- 6.14.5.10. Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Administração, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade.
- 6.14.5.11. Assumir diariamente o posto, devidamente uniformizado, barbeado, de cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada.
- 6.14.5.12. Manter-se vigilante no posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.

7. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1. Sem prejuízo das obrigações já especificadas neste CONTRATO e outras decorrentes da natureza deste ajuste, a CONTRATADA adicionalmente deverá:
- 7.2. Apresentar autorização de funcionamento, e sua respectiva revisão atualizada, concedida conforme, Lei nº 7.102/83.
- 7.3. Exercer a atividade de vigilância somente dentro dos limites da sede da SFA-PE e do Unidade Descentralizada de Vigilância Agropecuária Internacional de SUAPE (VIGI-SPE) (conforme Portaria nº 3.233/2012 – DG/DPF).
- 7.4. Assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos das obrigações de natureza trabalhista e/ou previdenciária para com os seus empregados alocados para a execução dos serviços, não havendo, por conseguinte, qualquer tipo de solidariedade em relação à SFA-PE;
- 7.5. Receber os questionamentos da SFA-PE, e providenciar a devida solução, em eventuais problemas na documentação relacionada ao CONTRATO, como notas fiscais, comprovantes de cumprimento das obrigações trabalhistas, documentação exigida dos empregados, certidões de regularidade fiscal e garantias contratuais, dentre outras;
- 7.6. Participar de reuniões convocadas pela fiscalização da SFA-PE e assinar as respectivas atas, obrigando a CONTRATADA nos termos nelas constantes;
- 7.7.** Receber, por meio de correspondências, mensagens eletrônicas e/ou telefonemas, quaisquer comunicações da SFA-PE relativas ao CONTRATO;
- 7.8. Manter a SFA-PE informada sobre quaisquer alterações na rotina dos serviços;
- 7.9. Responder pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, decorrentes de fatos relacionados aos serviços contratados;
- 7.10. Contratar seguro de vida em grupo de seus empregados, conforme disposto na Portaria nº 3.233/2012 - DG/DPF, apresentando a respectiva apólice à SFA-PE quando de sua contratação ou renovação, de forma que todos os empregados tenham a referida proteção enquanto estiverem alocados nos postos de trabalho da SFA-PE, inclusive os feristas, folguistas e demais substitutos;
- 7.11. Responder integralmente por eventuais acidentes sofridos pelos profissionais pela não utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI);

- 7.12. Manter, durante o período de vigência deste CONTRATO, todas as condições que ensejaram a sua contratação, particularmente no que tange à capacidade técnica, operativa e regularidade fiscal;
- 7.13. Prestar os serviços diretamente, não transferindo ou subcontratando a sua execução a outra empresa, bem como fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto contratual, independentemente da fiscalização exercida pela SFA-PE, assumindo de forma integral o ônus e custos daí decorrentes;
- 7.14. Não reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros (sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa), quaisquer informações de que venha a tomar ciência em razão da execução dos serviços objeto do CONTRATO (devendo também disciplinar seus empregados nesse sentido), salvo se houver consentimento por escrito da SFA-PE;
- 7.15. Instruir seus empregados, alocados nos postos de trabalho, quanto à necessidade de acatar as orientações do preposto, bem como cumprir as normas e regulamentos internos divulgados pela SFA-PE;
- 7.16. Apresentar à SFA-PE a relação de armas (e cópias autenticadas dos respectivos registros de armas) que serão utilizadas pelos empregados da CONTRATADA alocados para os respectivos postos de trabalho;
- 7.17. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados pela ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, dolosa ou culposamente, à SFA-PE ou a terceiros, ficando obrigada a promover o ressarcimento do dano dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação da responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a SFA-PE poderá descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura de serviços do mês;
- 7.18. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual exclusivamente mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da SFA-PE;
- 7.19. Fornecer mensalmente os comprovantes de recolhimento do FGTS, da previdência social e do pagamento dos salários, benefícios e demais verbas devidas aos empregados alocados nos postos de trabalho, caso contrário (a critério da SFA-PE e sem prejuízo de outras sanções cabíveis), não será liberado o pagamento da fatura correspondente, ou todos os valores relativos às obrigações aqui elencadas sem comprovação de pagamento serão deduzidos da respectiva fatura;
- 7.20. Não repassar quaisquer custos de uniformes ou equipamentos aos empregados alocados para os postos de trabalho da CONTRATADA;
- 7.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na legislação vigente;
- 7.22. Responsabilizar-se pelo transporte dos empregados, de suas residências até as dependências da sede da SFA-PE e do Unidade Descentralizada de Vigilância Agropecuária Internacional de SUAPE (VIGI-SPE) e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos;
- 7.23. Fornecer aos seus empregados todos os benefícios previstos em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria;
- 7.24. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela SFA-PE;
- 7.25. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente CONTRATO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado;

- 7.26. Estar ciente de que eventual atraso na apresentação da fatura e/ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo (em igual número de dias) da data de vencimento da obrigação da SFA-PE;
- 7.27. Observar as normas regulamentadoras (NR's) relativas à saúde e segurança do trabalho aplicáveis, inclusive quanto ao uso de EPIs e ao seu fornecimento permanente;
- 7.28. Comunicar qualquer necessidade de modificação na composição da equipe, por iniciativa da CONTRATADA, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, fornecendo no mesmo prazo a qualificação e a identificação dos substitutos;
- 7.29. Vedar qualquer tipo de jogo, bem como a venda de rifas, bilhetes ou mercadorias, e a circulação de listas e pedidos de qualquer natureza durante o horário de labor dos vigilantes alocados ao CONTRATO da SFA-PE;
- 7.30. Impedir a permanência dos empregados, antes ou depois de seus horários de trabalho, nas dependências internas da SFA-PE;
- 7.31. Proibir o consumo ou guarda de bebidas alcoólicas nas dependências da SFA-PE por vigilantes alocados ao serviço;
- 7.32. Reconhecer que a eventual inércia da SFA-PE, em face do descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA, não implica, por si só, alteração ou ineficácia das cláusulas ou das condições fixadas no presente CONTRATO;
- 7.33. A Contratada deverá observar, na execução dos serviços objeto da licitação, no que couber, os critérios e as boas práticas de sustentabilidade ambiental estabelecidos na Instrução Normativa nº 1, da SLTI/MPOG, de 19.1.2010, especialmente o disposto no seu art. 6º.
- 7.34. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos postos relacionados no Anexo Tabela de Locais e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido.
- 7.35. Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, conforme descrito no item 10, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho: calça, camisa de mangas compridas e curtas, cinto de náilon, sapatos, meias, quepe com emblema, jaqueta de frio ou japona, capa de chuva, crachá, revólver calibre 38, cinto com coldre e baleiro, munição calibre 38, distintivo tipo broche, livro de ocorrência, apito, cordão de apito, lanterna e rádios comunicadores com bateria recarregável ou pilhas recarregáveis, com carregador de bateria ou pilhas, no que for aplicável.
- 7.36. Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos postos.
- 7.37. Oferecer munição de fabricante de boa procedência não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas.
- 7.38. Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 7.39. Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da Administração.
- 7.40. Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra). Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações.

- 7.41. Atender de imediato às solicitações de substituição da mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços.
- 7.42. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação dos serviços.
- 7.43. O preposto da contratada deverá, obrigatoriamente, inspecionar os postos no mínimo 3 (três) vezes por semana, em dias e períodos (diurno das 7h/15h e noturno das 15h/23h) alternados.
- 7.44. É vedada à CONTRATADA a alocação de vigilantes ocupantes de postos de 12x36h (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) em plantões consecutivos (“dobras”).

8. ARMAS, MUNIÇÕES E EQUIPAMENTOS

- 8.1. Cada vigilante, quando em serviço, deverá portar, no mínimo, os seguintes armamentos e equipamentos, a serem fornecidos integralmente pela CONTRATADA:
- 8.1.1. A CONTRATADA utilizará em cada posto de serviço da SFA-PE 1 (um) revólver de calibre 38 (trinta e oito) com capacidade para 6 (seis) cartuchos;
- 8.1.2. Durante o período de uso de revólveres 38 (trinta e oito) deverá ser fornecido, por arma, 12 (doze) cartuchos, sendo 6 (seis) na própria arma e 6 (seis) em dispositivo para acondicionamento da munição extra, apropriado à arma utilizada;
- 8.1.3. Além do mínimo necessário de armas para porte individual e uso no quantitativo máximo de postos em operação simultânea, deverão ser fornecidas pela empresa 2 (duas) armas extras idênticas às utilizadas nos postos para guarda em caráter permanente na Contratada e utilização em regime de rodízio, quando da manutenção de armamentos ou na hipótese de defeito das armas alocadas ao CONTRATO;
- 8.1.4. A CONTRATADA deverá fornecer ainda, para uso dos vigilantes, quando em serviço nos postos definidos como estratégicos pela SFA-PE, além dos armamentos e equipamentos previstos no item 8.1.1:
- 8.1.4.1. 1 lanterna, com baterias recarregáveis blindadas, carregador bivolt, para cada posto, exceto para o posto de 44 horas semanais, devendo ser substituída por outra, sempre que apresentar defeitos.
- 8.1.4.2. 5 (cinco) rádios HT portáteis, com baterias recarregáveis, bem como a estrutura necessária para o adequado funcionamento desses aparelhos em todo o perímetro da Sede da SFA-PE e do Unidade Descentralizada de Vigilância Agropecuária Internacional de SUAPE (VIGI-SPE) ;
- 8.1.5. Quando do fornecimento de rádios HT portáteis, estes deverão ser testados no ambiente da SFA-PE e do Unidade Descentralizada de Vigilância Agropecuária Internacional de SUAPE (VIGI-SPE) , podendo ser recusados para substituição pela fiscalização do CONTRATO, caso não apresentem capacidade de comunicação no perímetro da Sede da SFA-PE e do Unidade Descentralizada de Vigilância Agropecuária Internacional de SUAPE (VIGI-SPE) ;
- 8.1.6. Compete à CONTRATADA a substituição de baterias e a realização de serviços de manutenção, sempre que necessário ao perfeito uso dos equipamentos de comunicação fornecidos.
- 8.1.7. O uso do armamento e suas especificações poderão ser alterados, conforme procedimentos necessidades identificados pela SFA-PE e observada a legislação vigente.

8.1.8. Todas as armas deverão ser revisadas semestralmente, ou período determinado pela legislação, o que for de menor prazo, com emissão de laudo ou declaração de manutenção à SFA-PE, o qual especifique a numeração de todas as armas revisadas, bem como as eventuais substituições de peças e outros serviços que se fizerem necessários.

8.1.9. Toda a munição disponibilizada deverá ser substituída por munição nova, original de fábrica e lacrada, a cada 6 (seis) meses.

9. COLETES À PROVA DE BALAS

9.1. Os vigilantes quando em serviço, deverão utilizar coletes à prova de balas com proteção mínima de nível III-A, fornecidos pela CONTRATADA, em tamanhos adequados à estatura de cada empregado alocado aos postos do CONTRATO, observados os termos da Portaria nº 191/2006 do Ministério do Trabalho e Emprego e da Portaria nº 3.233/2012 do Departamento de Polícia Federal, preto, com coldre frontal e baleiro, porta rádio e sutache com nome do vigilante.

10. UNIFORMES

10.1. Caberá à CONTRATADA fornecer aos empregados alocados para os postos de trabalho da SFA-PE uniformes que irão trajar durante o período em que estiverem desempenhando suas funções, devendo ainda orientar e/ou providenciar para que os referidos vestuários sejam lavados e passados, bem como para que sejam feitos os ajustes necessários ao seu perfeito caimento nos profissionais destacados para execução dos trabalhos, sem que haja nenhum custo adicional para a SFA-PE.

10.2. Será fornecido a cada empregado que ocupe os postos de Vigilante as peças relacionadas a seguir, obedecidas as disposições da Portaria nº 3.233/2012 DG/DPF e em consonância com o acordo ou dissídio coletivo vigentes, podendo ser solicitado pela SFA-PE a substituição de itens que não correspondam às especificações indicadas:

- 10.2.1. 01 (um) crachá;
- 10.2.2. 01 (um) Distintivo tipo broche ou o padrão do licitante.
- 10.2.3. 01 (um) boné, gorro ou quepe com emblema da Contratada;
- 10.2.4. 02 (duas) camisas de manga curta e/ou longas;
- 10.2.5. 02 (duas) calças;
- 10.2.6. 01 (um) cinto de nylon;
- 10.2.7. 01 (um) par de coturnos pretos, em couro, com solado de borracha;
- 10.2.8. 04 (quatro) pares de meias;
- 10.2.9. 01 (um) cinto, com coldre e baleiro, caso o mesmo não esteja no colete;
- 10.2.10. 01 (um) apito com cordão;

- 10.2.11. 02 (duas) capas externas de colete.
- 10.2.12. 01 (uma) jaqueta de frio ou japona.
- 10.2.13. 01 (uma) capa de chuva, de preferência, fabricada em material reciclado.
- 10.2.14. Os itens de uniforme deverão ser substituídos, no máximo, a cada 12 meses a partir do início da execução do CONTRATO, independentemente do estado em que se encontrarem, ou sempre que seja necessário mantê-los em perfeitas condições de uso e asseio, mesmo que em período inferior a 12 meses, sem custo adicional para a SFA-PE.
- 10.2.15. Além dos itens individuais de fardamento a CONTRATADA deverá fornecer, mediante solicitação da SFA-PE, jaquetas de frio para vigilantes alocados a postos instalados em ambientes climatizados.
- 10.3. A CONTRATADA deverá entregar os uniformes aos vigilantes mediante recibo (relação nominal), cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada à SFA-PE no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da entrega dos itens de fardamento.

11. CONTROLE DE JORNADA DO CORPO DE VIGILÂNCIA

- 11.1. Sem prejuízo da utilização do sistema de controle de acesso instalado nas dependências da Sede da SFA-PE e do Unidade Descentralizada de Vigilância Agropecuária Internacional de SUAPE (VIGI-SPE) , a CONTRATADA deverá fornecer e prover o controle de frequência dos vigilantes alocados ao contrato.

12. QUALIFICAÇÃO DOS EMPREGADOS

- 12.1. Cada um dos empregados da CONTRATADA alocados para o serviço na SFA-PE, inclusive os vigilantes componentes de reserva técnica e feristas, deverá preencher os seguintes requisitos:
 - 12.1.1. Enquadrar-se nas disposições do Capítulo IX da Portaria nº 3.233/2012 do Departamento de Polícia Federal, com apresentação de documentação comprobatória;
 - 12.1.2. Apresentar carteira nacional de vigilante (CNV), expedida pelo Departamento de Polícia Federal;
 - 12.1.3. Apresentar certificados de conclusão dos cursos de formação de vigilante registrado no Departamento de Polícia Federal;
 - 12.1.4. Durante a execução contratual, a CONTRATADA deverá manter o curso de reciclagem dos empregados alocados na execução do CONTRATO, atualizado nos termos da legislação em vigor. A realização desta reciclagem não implicará em ônus adicionais à SFA-PE;
 - 12.1.5. Apresentar em até 30 (trinta) dias da assinatura do CONTRATO e a cada 12 (doze) meses contados da emissão do respectivo certificado inicial, certificado complementar de reciclagem de tiro nos termos da Portaria nº 3.233/2012, do Departamento de Polícia Federal, art. 88, de no mínimo 40 tiros para pistola .380 para cada vigilante (inclusive os componentes de reserva técnica) alocados ao serviço na SFA-PE.
- 12.2. Apresentar, em até 48 horas úteis antes do início do CONTRATO:

12.2.1. Relação dos empregados que serão alocados para execução dos serviços, contendo, no mínimo, os seguintes elementos identificadores (documentação comprobatória anexa, contendo carimbo e assinatura do preposto da CONTRATADA, atestando que conferem com o documento original): função que exercerá, nome completo, número do documento de identidade, CPF, filiação, comprovante de endereço emitido há no máximo 3 (três) meses e idênticos dados em relação ao cônjuge ou companheiro(a), se casado ou em convivência estável, cópia de CTPS contendo páginas de identificação, contrato de trabalho e carimbo de habilitação do DPF, certidões individuais da Justiça Federal, Justiça Estadual e Justiça Militar, e cópia de CNV;

12.2.2. A documentação indicada neste item também será exigida para todo o corpo de reserva técnica e para eventuais terceirizados alocados ao longo da execução do CONTRATO;

12.2.3. Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, responsabilizando-se pela idoneidade, bom comportamento e guarda de sigilo de informações de serviço de cada um dos seus empregados alocados à execução dos serviços, devendo tendo sido verificado pela CONTRATADA não constar contra eles ações cíveis e/ou criminais ajuizadas que possam comprometer o equilíbrio necessário à execução dos serviços.

12.2.4. É vedada a prestação de serviços terceirizados, na SFA-PE, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor comissionado ou de membro da diretoria (art. 7º do Decreto nº 7.203, de 4.6.2010).

13. ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

13.1. A CONTRATADA deverá possuir, durante toda a vigência do CONTRATO, sede ou filial na cidade do Recife – PE ou na sua Região Metropolitana com vistas a possibilitar o pleno atendimento da administração do CONTRATO.

13.2. A CONTRATADA deverá designar formalmente, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos da assinatura do CONTRATO, no mínimo 1 (um) preposto, aceito pela SFA-PE, na localidade do serviço, para representá-la na execução das atividades administrativas do CONTRATO, incumbindo-lhe a responsabilidade pela regularização de faltas e falhas ocorridas durante a execução dos serviços que não sejam sanadas pelo supervisor de vigilantes, bem como receber comunicações da SFA-PE relativas ao CONTRATO e participar de reuniões convocadas pelo respectivo fiscal.

13.2.1. A designação do preposto dar-se-á por meio de correspondência dirigida à SFA-PE, informando nome, endereço e números de telefone fixo e móvel do preposto.

13.2.2. O preposto não poderá, em hipótese alguma, assumir postos de serviço na SFA-PE.

13.2.3. Na hipótese da substituição de preposto único, fica a CONTRATADA obrigada a formalizar de imediato a comunicação do preposto substituto à SFA-PE.

13.3. O preposto deverá, a partir da sede ou filial da empresa na cidade do Recife – PE ou na sua Região Metropolitana, dar atendimento à fiscalização da SFA-PE a qualquer tempo do horário comercial, e deverá ter poderes e qualificação suficientes para gerenciar o CONTRATO, ficando responsável perante a SFA-PE, entre outras atividades, por:

13.3.1. Coordenar a prestação dos serviços objeto do CONTRATO;

13.3.2. Regularizar faltas, providenciando a reposição em caso de não comparecimento de empregado ao posto de trabalho, e faltas ocorridas durante a execução dos serviços;

- 13.3.3. Receber os questionamentos da SFA-PE, e providenciar a devida solução, em eventuais problemas na documentação relacionada ao CONTRATO, como notas fiscais, comprovantes de cumprimento das obrigações trabalhistas, documentação exigida dos empregados, certidões de regularidade fiscal e garantias contratuais;
- 13.3.4. Participar de reuniões convocadas pela fiscalização do BACEN e assinar as respectivas atas, obrigando a CONTRATADA nos termos nelas constantes;
- 13.3.5. Receber, por meio de correspondências, mensagens eletrônicas ou telefonemas, quaisquer comunicações da SFA-PE relativas ao CONTRATO.
- 13.3.6. Proceder com a devolução à CONTRATADA do(s) prestador(es) de serviços indicado(s) pela SFA-PE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, substituindo-o(s) por integrante(s) do contingente de reserva técnica. A comunicação ao vigilante de seu recolhimento ficará sempre a cargo da CONTRATADA e deverá ser feita, preferencialmente, na sede/base da CONTRATADA.

14. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1. A fiscalização da Administração terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da contratada. Além disso, não permitirá que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas e legislação em vigor.

15. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

- 15.1. A contratação pretendida alinha à política que o Governo Federal vem implantado na reestruturação da máquina administrativa através de estratégias de racionalidade, buscando atingir padrões de excelência em qualidade e produtividade, focando sua ação nas áreas fins e reduzindo a demanda por serviços de apoio ao estritamente necessário.
- 15.2. A contratação da execução, indireta, das atividades de vigilância, objeto desta demanda, tem suporte no artigo 3º, do Decreto 9.507/2018, e art. 7º da Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- 15.3. O serviço de vigilância patrimonial com vigilantes armados é amplamente oferecido pela empresas de vigilância no território nacional.
- 15.4. Os serviços de vigilância ostensiva armada na SFA-PE tem sua necessidade fundamentada na preservação da segurança dos servidores, no exercício de suas atividades funcionais, dos bens patrimoniais, de seus usuários e fornecedores que utilizam as dependências da Sede e do Serviço de Vigilância Agropecuária do Porto de SUAPE, uma vez que a SFA-PE não tem em seu quadro de pessoal, servidores para realizar este tipo de tarefa, visto que os cargos relativos às categorias funcionais correlatas a este tipo de serviço foram extintos no serviço público há vários anos (Lei nº 9.632/1998).

16. ESTIMATIVA DE PREÇO DO SERVIÇO

- 16.1. Foi elabora estimativa de custos, tomando como base a mediana dos valores pesquisados no portal Painel de Preços e do contrato de vigilância da SFA-PE atual. De acordo com estes cálculos, o valor estimado da contratação é da ordem de R\$ 103.997,57 (cento e três mil novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e sete centavos), por mês, e de R\$ 1.247.970,88 (um milhão, duzentos e quarenta e sete mil novecentos e setenta reais e oitenta e oito centavos) por ano, conforme Mapa Comparativo de Preços (SEI nº 32067986

17. PARCELAMENTO DO SERVIÇO

17.1. Considerando as características dos serviços a serem contratados não haverá parcelamento ou individualização da solução.

18. JUSTIFICATIVA DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

18.1. Considera esta Equipe de Planejamento que é dever o Gestor Público promover a segurança dos bens patrimoniais, de seus servidores no exercício de suas atividades funcionais e, também, pela segurança de seus usuários.

19. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

19.1. No caso específico desta contratação não há necessidade de adequação do ambiente deste SFA-PE para implantação dos serviços de vigilância objeto deste Estudo, visto que há um contrato de vigilância vigente e a estrutura de apoio aos vigilantes já está pronta.

20. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

20.1. Declara esta Equipe de Planejamento que a contratação pretendida é viável, uma vez que a mesma é indispensável a esta Superintendência para efetuar a segurança dos bens patrimoniais, de seus servidores no exercício de suas atividades funcionais e de seus usuários, tendo em vista que existe mão de obra especializada no mercado, organizada e sindicalizada, bem como Convenção Coletiva de Trabalho disciplinando as condições de trabalho da categoria de trabalhadores que serão empregados na prestação dos serviços visado e a previsão de gastos com a contratação está relacionada no Plano Operativo Anual de 2023.

Recife, 23 de novembro de 2023.

Equipe de planejamento:

André Gomes da Silva Filho

Membro

Antônio Henriques Lyra Menezes Filho

Membro

Élcio Silva Lopes

Membro

Geraldo Ferraz

Membro

Laudicea Augusto Alves de Melo

Membro



Documento assinado eletronicamente por **ELCIO SILVA LOPES, Membro**, em 23/11/2023, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE GOMES DA SILVA FILHO, Assistente Técnico Administrativo - Conab**, em 23/11/2023, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO HENRIQUES LIRA MENEZES FILHO, Coordenador**, em 23/11/2023, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32270913** e o código CRC **6958584C**.

UNIFORME					
Descrição	Quantidade por vigilante	Preço Unitário	Custo por vigilante	Quantidade de Vigilantes	Custo - Uniformes da Contratação
Calças	2	0,00	R\$ 0,00	5	R\$ 0,00
Camisa de mangas curtas e/ou longas	2	0,00	R\$ 0,00	5	R\$ 0,00
Cinto de Nylon	2	0,00	R\$ 0,00	5	R\$ 0,00
Par de Calçados (Coturno)	2	0,00	R\$ 0,00	5	R\$ 0,00
Meias	4	0,00	R\$ 0,00	5	R\$ 0,00
Boné	1	0,00	R\$ 0,00	5	R\$ 0,00
Jaqueta de Frio ou japona	1	0,00	R\$ 0,00	5	R\$ 0,00
Capa de Chuva	1	0,00	R\$ 0,00	5	R\$ 0,00
Crachá	1	0,00	R\$ 0,00	5	R\$ 0,00
Cinto com coldre e baleiro	1	0,00	R\$ 0,00	5	R\$ 0,00
Distintivo tipo broche ou o padrão do licitante	1	0,00	R\$ 0,00	5	R\$ 0,00
Apito e cordão de apito	1	0,00	R\$ 0,00	5	R\$ 0,00
Total					R\$ 0,00
Total por Vigilante					R\$ 0,00

EQUIPAMENTOS E MATERIAIS					
Descrição	Qtde. Mat	Preço Unitário	Depreciação (meses)	Custo Mensal por Vigilante	
Revólver calibre 38	1	R\$ 0,00	60	R\$ 0,00	
Munição calibre 38	30	R\$ 0,00	12	R\$ 0,00	
Cassetete	1	R\$ 0,00	24	R\$ 0,00	
Porta Cassetete	1	R\$ 0,00	24	R\$ 0,00	
Lanterna com pilhas	2	R\$ 0,00	12	R\$ 0,00	
Colete a prova de balas	2	R\$ 0,00	60	R\$ 0,00	
Cofre para armas	1	R\$ 0,00	60	R\$ 0,00	
Rádio comunicador/ bateria/ carregadores	1	R\$ 0,00	12	R\$ 0,00	
Livro de Ocorrência	1	R\$ 0,00	12	R\$ 0,00	
Livro de Registro Entradas e Saídas	1	R\$ 0,00	12	R\$ 0,00	
Total Mensal / Vigilante				R\$ 0,00	

Nota: O licitante deverá preencher os campos da planilha destacados em "AMARELO" e não alterar os demais campos.

Nota²: Uniformes são custos renováveis quando da prorrogação, visto a forma de pagamento ser anual, ou seja, a cada 12 meses;

Nota³: Equipamentos e material são custos renováveis quando da prorrogação, visto a forma de pagamento de dar por depreciação, ou seja, 60 meses.

POSTO NOTURNO 12x36			
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE VIGILÂNCIA			
Nº Processo		21036.002087/2023-17	
Licitação Nº		XXX/2023	
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		RECIFE-PE
B	Município/UF		PE000351/2023
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo		
D	Nº de meses de execução contratual		12
Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço		Vigilância Armada Noturno	
Unidade Medida		Posto (12x36)	
Quant. Total a Contratar em função da Unidade medida		2	
MÃO-DE-OBRA			
Mão-de-Obra Vinculada à Execução Contratual			
Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço		Vigilância Armada Noturno
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		5173-30
3	Salário normativo da categoria profissional		R\$ 1.519,75
4	Categoria profissional vinculada à execução contratual		Vigilante
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01/01/23
Módulo 1: Composição da Remuneração			
A	Salário Base		1519,74
B	Adicional de Periculosidade		200,68
C	Adicional Noturno		230,48
D	Hora Noturna Reduzida		202,00
Total de Remuneração		2408,21	
Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias		Percentual (%) Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário		8,33% 200,68
B	Adicional de Férias		3,02% 72,85
Total		11,35% 273,52	
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
A	INSS		20,00% 536,39
B	Salário educação		2,50% 67,04
C	SAT (SAT 1 e APT)		3,00% 80,45
D	SESC ou Sesi		1,50% 40,23
E	SENAT - SENAC		1,00% 26,82
F	SEBRAE		0,80% 20,69
G	INCCRA		0,20% 5,38
TOTAL		30,00% 985,66	
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor Diário Valor Mensal (R\$)
A	Transporte		R\$ - 0,00
B	Auxílio-Alimentação		R\$ 36,25 930,40
C	Assistência médica e familiar		55,56
D	Auxílio creche		0,00
E	Seguro de vida, invalidez e funeral		0,00
Total de benefícios mensais e diários		585,96	
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias		273,52
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		985,66
2.3	Benefícios Mensais e Diários		585,96
Total		1845,16	
Módulo 3: Provisão para Rescisão			
A	Aviso Prévio Indenizado - API (Custo parcialmente renovável)		0,42% 10,03
B	Incidência do FGTS sobre o API (Custo não renovável)		0,03% 0,72
C	Multa do FGTS sobre o API		2,00% 48,16
D	Aviso Prévio Trabalhado - APT (Custo parcialmente renovável)		1,94% 46,83
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o APT (Custo não renovável)		0,72% 17,23
F	Multa do FGTS sobre o APT		2,00% 479,14
TOTAL		592,07	
Nota Técnica nº 632/2017-MP/33.2) Que os eventos "passíveis" de eliminação total ou parcial (custos não renováveis), no que tange ao módulo de rescisão, quando da prorrogação contratual, são: A, B, D e E. (33.3) Que o evento "multa do FGTS" - seja por aviso prévio trabalhado ou indenizado - são considerados custos renováveis.			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			
4.1	Composição do Custo de Reposição do Profissional ausente		% Orientações do TCU e/ou dados IBGE Valor R\$
A	Substituto na cobertura de Férias		9,07% 218,55
B	Substituto na cobertura de Ausências legais		1,63% 39,25
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade		0,00% 0,00
D	Substituto na cobertura de Ausências por acidente de Trabalho		0,33% 7,95
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade		0,05% 1,32
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)		0,00% 0,00
Subtotal		267,65	
G	Incidência do Submódulo 2.2		3,34% 8,94
TOTAL		276,49	
Custo do dia		155,36	
Submódulo 4.2 - Substituto na Intragornada			
4.2	Substituto na Intragornada		Valor (R\$)
A	Não preencher		0,00
Total		0,00	
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.1	Substituto nas Ausências Legais		276,49
4.2	Substituto na Intragornada		0,00
Módulo 5: Insumos Diversos			
A	Uniformes		0,00
B	Equipamentos e materiais		0,00
C	Diários		0,00
D	Outros		0,00
Total		0,00	
Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
A	Custos Indiretos (despesas operacionais/administrativas)		0,00
B	Lucro		0,00
Tributos			
C.1 - Tributos Federais			
PIR			
COFINS	0,00%		33,46
INSS (CPRB)	0,00%		154,42
C.2 - Tributos Municipais			
ISS	5,00%		257,37
C.3 - Tributos Estaduais (especificar)			
TOTAL DE TRIBUTOS		445,26	
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		2408,21
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		1.845,16
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		171,14
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		276,49
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		0,00
F		4.702,20	
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		445,26
Valor Total por Empregado		5.147,46	
Valor total por Posto		10.294,92	
Fator K		2,14	
G	Custo de abertura da conta vinculada (custo não renovável)		9,41
H	Custo de manutenção da conta vinculada		25,23
Valor final do Posto		10.329,54	

POSTO DIURNO 12x36		
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE VIGILÂNCIA		
Nº Processo		21036.002087/2023-17
Licitação Nº		XXX/2023
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	RECIFE PE
B	Município/UF	PE000351/2023
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço	
Tipo de Serviço	Vigilância Armada Diurno
Unidade Medida	Posto (12x36)
Quant. Total a Contratar em função da Unidade medida	2

MÃO-DE-OBRA		
Mão-de -Obra Vinculada à Execução Contratual		
Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço	Vigilância Armada Diurno
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3	Salário normativo da categoria profissional	R\$ 1.519,75
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/23

Módulo 1: Composição da Remuneração		
A	Salário Base	1519,75
B	Adicional de Periculosidade	455,90
C	Adicional Noturno	0,00
D	Alora Noturna Reduzida	0,00
Total de Remuneração		1975,68

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,333%	164,63
B	Adicional de Férias	3,025%	59,76
Total		11,358%	224,40

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
A	INSS	20,00%	440,01
B	Salário educação	2,50%	55,00
C	SAT (RAT X FAP)	3,00%	66,00
D	SESG ou SESI	1,26%	28,00
E	SENAI - SENAC	1,00%	22,00
F	SEBRAE	0,60%	13,20
G	PRORAT	0,20%	4,40
H	FGTS	38,80%	858,63
TOTAL			1608,24

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor Diário	Valor Mensal(R\$)
A	Transporte	R\$ -	0,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ 36,25	530,40
C	Auxílio médico e familiar		55,96
D	Auxílio creche		0,00
E	Seguro de vida, invalidez e funeral		0,00
Total de benefícios mensais e diários			585,96

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias		224,40
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		869,63
2.3	Benefícios Mensais e Diários		585,96
Total			1619,98

Módulo 3: Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor R\$
A	Aviso Prévio Indenizado - API (Custo parcialmente renovável)	0,42%	8,23
B	Incidência do FGTS sobre o API (Custo não renovável)	0,03%	0,59
C	Multa do FGTS sobre o API	2,00%	39,51
D	Aviso Prévio (Trabalhado - API) (Custo parcialmente renovável)	1,94%	38,42
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o APT (Custo não renovável)	0,72%	14,14
F	Multa do FGTS sobre o APT	2,00%	140,740
TOTAL			197,50

Nota Técnica nº 652/2017-MP/33.2) Que os eventos "passivos" de eliminação total ou parcial (custos não renováveis), no que tange ao módulo de rescisão, quando da prorrogação contratual, são: A, B, D e E. (33.3) Que o evento "multa do FGTS" - seja para aviso prévio trabalhado ou indenizado - são considerados custos renováveis.

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			
4.1	Composição do Custo de Reposição do Profissional ausente	% Orientações do TCU e/ou dados IBGE	Valor R\$
A	Substituto na cobertura de Férias	9,075%	179,29
B	Substituto na cobertura de Ausências legais	1,630%	32,20
C	Substituto na cobertura de licença maternidade	0,000%	0,00
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de Trabalho	0,330%	6,52
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,055%	1,09
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,000%	0,00
Subtotal			219,50
G	Incidência do Submódulo 2.2	3,340%	7,33
TOTAL		14,45%	226,83
Custo do dia			127,45

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada		
4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R\$)
A	Não preencher	0,00
Total		0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4.1	Substituto nas Ausências Legais	226,83
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00
Total		226,83

Módulo 5: Insumos Diversos		
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	0,00
B	Equipamentos e materiais	0,00
C	Utensílios	0,00
D		
Total		0,00

Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro		
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
A	Custos Indiretos (despesas operacionais/administrativas)	Percentual (%)
B	Lucro	0,00
C	Tributos	
C.1 - Tributos Federais		
IRIS	0,65%	28,20
COFINS	3,00%	130,14
IRMS (C-PRB)	0,00%	
C.2 - Tributos Municipais		
ISS	5,00%	216,91
C.3 - Tributos Estaduais (especificar)		
TOTAL DE TRIBUTOS		375,25

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.975,66
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.619,98
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	197,50
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	226,83
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	0,00
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	375,25
Valor Total por Empregado		4.338,14
Valor total por Posto		8.676,28
Fator K		2,20
G	Custo de abertura da conta vinculada (custo não renovável)	19,74
H	Custo de manutenção da conta vinculada	25,26
Valor final do Posto		8.710,00

POSTO 44 HORAS SEMANAIS		
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE VIGILÂNCIA		
Nº Processo		21036.002087/2023-17
Licitação Nº		XXX/2023
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	RECIFE-PE PE000351/2023 12
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	

Identificação do Serviço	
Tipo de Serviço	Vigilância Armada 44 Horas Semanais
Unidade Medida	Posto
Quant. Total a Contratar em função da Unidade medida	1

MÃO-DE-OBRA		
Mão-de -Obra Vinculada à Execução Contratual		
Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço	Vigilância Armada 44 Horas Semanais
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3	Salário normativo da categoria profissional	R\$ 1.519,75
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/23

Módulo 1: Composição da Remuneração		
A	Salário Base	1519,75
B	Adicional de Periculosidade	455,91
C	Adicional Noturno	0,00
D	Avanço Mensal Esclatante	0,00
Total de Remuneração		1975,66

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,333%	164,63
B	Adicional de Férias	3,025%	59,76
Total		11,358%	224,40

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
A	INSS	20,00%	440,01
B	Salário educação	2,50%	55,00
C	SAT (RAT X FAP)	3,00%	66,00
D	SESG ou SESI	1,26%	28,00
E	SENAI - SENAC	1,00%	22,00
F	SEBRAE	0,60%	13,20
G	INCRA	0,20%	4,40
H	TOTAL	38,60%	858,61

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor Diário	Valor Mensal (R\$)
A	Transporte (Considerar 20,83 dias úteis por mês em 2024)		0,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ 36,25	736,55
C	Auxílio médico e familiar		55,56
D	Auxílio creche		
E	Seguro de vida, invalidez e funeral		
Total de benefícios mensais e diários			792,11

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	224,40
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	858,61
2.3	Benefícios Mensais e Diários	792,11
Total		1826,13

Módulo 3: Provisão para Rescisão			
A	Aviso Prévio Indenizado - API (Custo parcialmente renovável)	0,42%	8,23
B	Incidência do FGTS sobre o API (Custo não renovável)	0,03%	0,58
C	Multa do FGTS sobre o API	2,00%	39,51
D	Aviso Prévio Trabalhado - APT (Custo parcialmente renovável)	1,94%	38,42
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o APT (Custo não renovável)	0,72%	14,14
F	Multa do FGTS sobre o APT	2,00%	40,40
TOTAL			140,40

Nota Técnica nº 652/2017-NP(33.2) Que os eventos "passivos" de extinção total ou parcial (custos não renováveis), no que tange ao módulo de rescisão, quando da prorrogação contratual, são: A, B, D e E. (33.2) Que o evento "multa do FGTS" - seja para aviso prévio trabalhado ou indenizado - são considerados custos renováveis.

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			
4.1	Composição do Custo de Reposição do Profissional ausente	% Orientações do TCU e os dados IBGE	Valor R\$
A	Substituto na cobertura de Férias	9,075%	179,29
B	Substituto na cobertura de Ausências legais	1,830%	36,20
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,020%	0,40
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de Trabalho	0,330%	6,52
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,055%	1,09
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,000%	0,00
Subtotal			219,50
G	Incidência do Submódulo 2.2	3,340%	7,33
TOTAL		14,45%	226,83
Custo do dia			127,45

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrapreenhada		Valor (R\$)
4.2	Substituto na Intrapreenhada	0,00
Total		0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4.1	Substituto nas Ausências Legais	226,83
4.2	Substituto na Intrapreenhada	0,00
Total		226,83

Módulo 5: Insumos Diversos		
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	0,00
B	Equipamentos e materiais	0,00
C	Itens	0,00
D		
Total		0,00

Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro		
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)
A	Custos Indiretos (despesas operacionais/administrativas)	0,00
B	Lucro	0,00
Tributos		
C.1 - Tributos Federais		
IRIS	0,85%	25,66
COFINS	3,00%	136,91
IRMS (C-PRB)	0,00%	
C.2 - Tributos Municipais		
ISS	5,00%	228,19
C.3 - Tributos Estaduais (especificar)		
TOTAL DE TRIBUTOS		394,77

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.975,66
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.826,13
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	140,40
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	226,83
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	0,00
Subtotal (A+B+C+D+E)		4.169,04
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	394,77
Valor Total por Empregado		4.563,80
Valor total por Posto		9.127,60
Fator K		2,31
G	Custo de abertura da conta vinculada (custo não renovável)	9,43
H	Custo de manutenção da conta vinculada	25,28
Valor final do Posto		9.162,22

TOTAL GERAL DA CONTRATAÇÃO

GRUPO	ITEM	Posto	Valor mensal	Quantidade de Postos	Valor total anual
1	1	Posto de Vigilância Armada Noturno	10.329,54	2	247.908,96
	2	Posto de Vigilância Armada Diurno	8.710,90	2	209.061,60
	3	Posto de Vigilância Armada 44 horas semanais	9.162,22	1	109.946,64
Valor global anual					R\$ 566.917,20



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

MINUTA DE CONTRATO

ANEXO II

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO 16/2023 QUE CELEBRAM ENTRE SI A SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DE PERNAMBUCO E A

A SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0021-79, com sede na Av. Gal. San Martin, 1000, Cordeiro, CEP 50650- 065, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 00.396.895/0021-79, neste ato representada pelo seu Superintendente **FLÁVIO ANTONIO COSTA MIRANDA SOTERO**, Siape nº 3340975, nomeado pela Portaria nº1.213 de 02.05.2023, publicada no DOU de 09 de maio de 2023, e de outro lado a Empresa XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, estabelecida à [endereço completo da empresa], doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor(a) XXXXXXX, [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx-sigla/uf e do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, pela legislação correlata e pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 002/2023 (Processo nº 21036.002087/2023-17).

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de VIGILÂNCIA OSTENSIVA ARMADA, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Descrição Detalhada do Objeto da Contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Vigilante (CBO 5173-30) - 2 (dois) postos a serem cobertos por vigilantes armados, 12 x 36h, diurno, na sede da SFA/PE;	24015	Posto	2		
2	Vigilante (CBO 5173-30) - 2 (dois) postos a serem cobertos por vigilantes armados, 12 x 36h, noturno, na sede da SFA/PE;	24015	Posto	2		
3	Vigilante (CBO 5173-30) - 1 (um) posto a ser coberto por vigilante armado, de 44 horas semanais, na sede da SFA/PE;	24015	Posto	1		
4	Vigilante (CBO 5173-30) - 1 (um) posto a ser coberto por vigilantes armados, 12 x 36h, diurno, na Unidade Descentralizada de Vigilância Agropecuária Internacional de SUAPE;	24015	Posto	1		
5	Vigilante (CBO 5173-30) - 1 (um) posto a ser coberto por vigilantes armados, 12 x 36h, noturno, na Unidade Descentralizada de Vigilância Agropecuária Internacional de SUAPE.	24015	Posto	1		
VALOR TOTAL ANUAL						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Estudos Técnicos Preliminares

1.3.3. O Edital da Licitação; 1.3.4. A Proposta do contratado;

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global / empreitada por preço unitário / empreitada integral / contratação por tarefa / contratação integrada / contratação semi-integrada / fornecimento e prestação de serviço associado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados de 02/01/2024 na forma [do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados de 02/01/2024, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, , atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.3.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.3.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.3.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.3.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.3.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais [elaboradas com base no SINAPI (SICRO) do mês xxxx do ano de yyyy] OU [datadas de ____/____/____].

7.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA e a última Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, conforme Sindicato indicado no Termo de Referência, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.19. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.10.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.10.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.10.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

9.10.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.10.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

- 9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.25. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.26. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.27. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.28. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.29. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.30. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.31. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.32. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.33. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.34. Estar habilitada pelo Departamento de Polícia Federal, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.35. Obter junto a Polícia Federal e aos demais órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.36. Elaborar o Diário de Ocorrências, incluindo diariamente, pelo preposto responsável, as informações sobre o andamento dos serviços, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação aos serviços previstos.

9.37 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.38 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na [Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006](#), e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.39. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da [Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90](#), e legislação correlata.

9.40. Nos termos do [artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.41. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.42. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade: 130025;

13.1.2. Fonte de Recursos: 100;

- 13.1.3. Programa de Trabalho: 086220;
- 13.1.4. Elemento de Despesa: 339039-00;
- 13.1.5. Plano Interno: OPERASFASS

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

- 1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Pernambuco Seção Judiciária de Recife para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

NOME COMPLETO
Representante da Contratante

NOME COMPLETO
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME COMPLETO
Representante da Contratante

NOME COMPLETO
Representante da Contratada

